

## ANEXO X – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

### Índice de Processamento das Estações de Transbordo

### Índice de Redução de Resíduos Aterrados

$$\text{Nota} = 13,333 - 0,133 \times \alpha$$

Na qual,

$\alpha$  = Percentual de resíduos aterrados em relação ao volume total X 100

**Explicações e Critérios:** A nota referente a esse indicador de desempenho será máxima (10,0) quando o peso dos resíduos destinados ao aterro não superar 25% do valor total recebido pela concessionária no mês (não se considera RCD), que corresponde aproximadamente aos 22,9% de rejeito previsto pelo projeto mais 10% de margem de erro.

A nota então diminui linearmente com o aumento dos resíduos destinados ao aterro, tendo sua nota mínima (0,0) quando há destinação de 100% no aterro.

### Índice de Disponibilidade de Destinação Final

$$\text{Nota} = \beta/710$$

Na qual,

$\beta$  = Quantidade de resíduos destinados pelo consórcio à concessionária no mês (em toneladas).

**Explicações e Critérios:** Caso a nota seja superior a 10, significa que a destinação superou o valor mínimo estipulado, portanto, é considerada a nota máxima. A fórmula com a referência de 7.886,56 toneladas/mês é válida para o primeiro ano do projeto e deve ser ajustada conforme crescimento populacional e de geração de RSU.

- Para a nota 10,0, é garantido 15% de desconto na contraprestação a ser paga pelo consórcio.

- Para as notas entre 8,5 e 9,9, o desconto diminui em 1% do seu valor máximo para cada 0,1 (um décimo) abaixo da nota 10, conforme fórmula:

Desconto na contraprestação (%) =  $15 - (10 - \text{Nota}) \times 10$

O valor da contraprestação será encontrado a partir da seguinte fórmula:

**Valor a ser pago = Contraprestação/tonelada X βnota6**

Este indicador deverá ser avaliado a cada mês.

Caso a quantidade de resíduos destinados pelo Consórcio à Concessionária obtenha Índice de Disponibilidade de Destinação Final inferior à nota de 8,5(oito inteiros e cinco décimos) por período igual ou superior a 03(três) meses contínuos ou igual ou superior 06(seis) meses intercalados, no período de 12(doze), será cabível REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

